ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
STRANS - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

CONTRATO - AT-STRANS

CONTRATO Nº 06/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057 /2021 – FMS/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 0045.023143/2021-43– FMS/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00077.010906/2022-09

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO E A EMPRESA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM REDE PRÓPRIA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS VEÍCULOS DE FROTA OFICIAL, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS E DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS, BEM COMO SUPORTE POR GUINCHAMENTO 24 HORAS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, ABRANGENDO TODAS AS ÁREAS E ESPECIALIDADES AUTOMOTIVAS AFETAS À INTEGRIDADE DOS VEÍCULOS E RELATIVOS À MANUTENÇÃO, ANÁLISE, AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO, DESMONTAGEM, MONTAGEM, RETIFICAÇÃO, REPARAÇÃO, CORREÇÃO, RESTAURAÇÃO, REPOSIÇÃO, CONSERVAÇÃO, ALÉM DO CONSERTO, TROCA E REMENDO EM PNEUS E CÂMARAS DE AR FURADOS OU DANIFICADOS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E OUTROS, EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER A FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULOS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO.

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, inscrita no CNPJ sob nº 02.318.116/0001-07, situada na Av. Pedro Freitas, n° 1252 – Vermelha, Teresina - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Superintendente Cláudio Pessoa Lima, matrícula nº 94.104, com endereço para intimações na Av. Pedro Freitas, 1252, Vermelha, nesta Capital.

CONTRATADA: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 28.008.410/0001-06, com sede na Av. Governador Tibério Nunes, 331, Frei Serafim, Teresina, Piauí, representada neste ato por Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa, representante legal, RG nº 1.372.455, CPF nº 700.827.823-34. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a contratação de empresa especializada **com rede própria de estabelecimentos credenciados, na prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva para os veículos de frota oficial**, **com o fornecimento de peças genuínas ou originais e dos materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, bem como suporte por guinchamento 24 horas, através de sistema informatizado**, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados, limpeza e higienização e outros, em estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender **a frota própria de veículos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito**, conforme o Pregão nº 57/2021 - FMS, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada **com rede própria de estabelecimentos credenciados, na prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva para os veículos de frota oficial**, **com o fornecimento de peças genuínas ou originais e dos materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, bem como suporte por guinchamento 24 horas, através de sistema informatizado**, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados, limpeza e higienização e outros, em estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender **a frota própria de veículos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito**.

1.2.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

MARCA/MODELO	PLACA	CHASSI	ANO	COR
AGRALE/MAXIBUS ASTOR	OEG-7945	9BYC73A1ACC000004	2012/2012	BRANCO
AGRALE/MAXIBUS ASTOR	OEG-9485	9BYC73A1ACC000005	2012/2012	BRANCO
FIAT/DUCATO GREENCAR MO1	OEF-3402	93W245H34E2127712	2013/2014	BRANCO
FIAT/DUCATO GREENCAR MO1	OEF-6092	93W245H34E2127169	2013/2014	BRANCO
FIAT/DUCATO GREENCAR MO1	OEF-5322	93W245H34E2127074	2013/2014	BRANCO
MARCOPOLO VOLARE V6 MO	NID-6411	93PB38K2MAC032198	2009/2010	BRANCO
MARCOPOLO VOLARE V6 ON	NIN-1996	93PB37K2MAC033893	2010/2010	BRANCO
MARCOPOLO VOLARE V6 ON	NIN-1966	93PB37K2MAC033893	2010/2010	BRANCO
IVECO/DAILY 50C17	PIM-1064	93ZL50C01G8467457	2015/2016	BRANCO
IVECO/DAILY 50C17	PIM-1074	93ZL50C01G8467437	2015/2016	BRANCO
IVECO/DAILY 50C17	PIM-1084	93ZL50C01G8467439	2015/2016	BRANCO
IVECO/DAILY 50C17	PIM-1094	93ZL50C01G8467467	2015/2016	BRANCO
IVECO/DAILY 50C17	PIM-1114	93ZL50C01G8467130	2015/2016	BRANCO
FIAT/DUCATO GREENCAR MO1	NHV-5693	93W245H34E2127711	2013/2014	BRANCO
FIAT/DUCATO GREENCAR MO1	NHV-8543	93W245H34E2126786	2013/2014	BRANCO

VW/MASCA GRANMICRO E	QRW-8E21	9532M62P3LR025254	2019/2020	BRANCO
VW/MASCA GRANMICRO E	QRW-8E61	9532M62P1LR025768	2019/2020	BRANCO
VW/MASCA GRANMICRO E	QRW-8E81	9532M62P3LR025738	2019/2020	BRANCO
VW/MASCA GRANMICRO E	QRW-9B41	9532M62P4LR024436	2019/2020	BRANCO
UNO ATTRACTIVE 1.4	ODX-0730	9BD195173C0267208	2011/2012	BRANCO
UNO ATTRACTIVE 1.4	NIW-9848	9BD195173C0270611	2011/2012	BRANCO
UNO ATTRACTIVE 1.5	ODX-0710	9BD195173C0267235	2011/2012	BRANCO
UNO ATTRACTIVE 1.4	OEF-5817	9BD195183C0240041	2011/2012	BRANCO
UNO ATTRACTIVE 1.4	OEF-5837	9BD195183C0240151	2011/2012	BRANCO
UNO MILLE ECONOMY	NIH-7537	9BD15822AA6319279	2009/2010	BRANCO
L200 4X4 GL	NIP-1377	93XGNK740AC960483	2009/2010	BRANCO
UNO ATTRACTIVE 1.4	OEF-5827	9BD195183C0242719	2011/2012	BRANCO
UNO ATTRACTIVE 1.4	ODX-1030	9BD195173C0267326	2011/2012	BRANCO
UNO MILLE ECONOMY	NIH-7457	9BD15822AA6319332	2009	BRANCO
UNO MILLE ECONOMY	NIH-7427	9BD15822AA6319278	2009	BRANCO
UNO MILLE ECONOMY	NIH-7527	9BD15822AA6319266	2009	BRANCO
UNO MILLE ECONOMY	NIH-7477	9BD15822AA6319289	2009	BRANCO
UNO ATTRACTIVE 1.4	OEF-5787	9BD195183C0240212	2011	AMARELO
UNO ATTRACTIVE 1.4	ODX-1110	9BD195173C0267468	2011	BRANCO
UNO ATTRACTIVE 1.4	ODX-0700	9BD195183C0267278	2011	BRANCO
UNO ATTRACTIVE 1.4	ODX-0720	9BD195173C0267671	2011	BRANCO
BROS 150 ESD	NIJ-8728	9C2KD04109R021400	2009	AMARELO
BROS 150 ESD	NIJ-8898	9C2KD04109R021298	2009	AMARELO
BROS 150 ESD	NIJ-8938	9C2KD04109R021450	2009	BRANCO
BROS 150 ESD	NIJ-8838	9C2KD04109R021514	2009	AMARELO
BROS 150 ESD	NIJ-8848	9C2KD04109R021467	2009	AMARELO
BROS 150 ESD	NIJ-8778	9C2KD04109R018346	2009	AMARELO
BROS 150 ESD	NIJ-8908	9C2KD04109R021295	2009	AMARELO
BROS 150 ES	OED-9137	9C2KD0550BR039352	2011	BRANCO
BROS 150 ES	OED-9157	9C2KD04109R021295	2011	BRANCO
XRE-300	OED-9197	9C2ND0910BR213058	2011	AMARELO
XRE-300	ODZ-6587	9C2ND0910BR213053	2011	AMARELO
XRE-300	OED-9007	9C2ND0910BR213012	2011	AMARELO
XRE-300	NIX-3537	9C2ND0910BR213004	2011	AMARELO
VOLARE W9	OEC-1505	93PB40E3PBC037965	2011	BRANCO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

2.1 Os componentes considerados como peça ou o conjunto integrante de veículo automotor, os acessórios deverão cumprir as recomendações da norma ABNT NBR 15296, bem como demais normas aplicáveis a determinação da qualidade, originalidade e especificações de segurança.

2.2 As peças deverão ser fornecidas em embalagens próprias e com selo de garantia anexado.

2.3.A CONTRATADA deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços da detentora dos preços, que por sua vez:

2.3.1 Autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

2.4 A empresa CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:

2.4.1 Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da CONTRATANTE.

2.4.2 Apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos da frota da CONTRATANTE.

2.5 As peças, acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro para veículos de fabricação nacional ou estrangeira e de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço da detentora de preços para cada uma das fabricantes.

2.6 No caso de fornecimento de peças e acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

2.7 A empresa CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

2.8 O descarte dos produtos descritos no subitem anterior, somente serão feitos após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.

2.9 No caso da fiscalização do contrato não retirar as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa CONTRATADA ficará responsável pelo descarte destes itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

3.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº XXX / 2021 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A CONTRATADA obedecerá aos seguintes prazos para execução dos serviços, quando não houver prazo específico:

a) Serviços de manutenção preventiva: 02 (dois) dias úteis;

b) Serviços de manutenção corretiva: 03 (três) dias úteis;

5.2 A CONTRATADA obedecerá aos seguintes prazos para entrega de peças e/ou acessórios com requisição avulsa:

a) Imediato quando disponível no estoque da CONTRATADA;

b) 48 (quarenta e oito) horas se existente no mercado de Teresina-PI;

c) No prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, quando houver necessidade de recorrer ao fabricante.

5.3 A entrega do veículo para a execução dos serviços de instalação de pneus deverá ocorrer em até 02(duas) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

5.4 A entrega do veículo para os serviços de geometria deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

5.5 A entrega do veículo para os serviços de balanceamento de rodas deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de geometria, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

5.6 No ato da entrega dos serviços, serão observadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, através do Fiscal do Contrato, as características de todos os itens revisados, consertados e/ou substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.7 A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 04(quatro) horas, contado do recebimento da respectiva ordem de serviço, conforme artigo 55, inciso IV, da Lei 8.666/93, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes e conforme manual de reparação do veículo.

5.8 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação, orçamento dos serviços solicitados.

5.9 A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, Relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, no qual serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos.

5.10 O relatório de que trata o subitem anterior deverá incluir a motivação dos diagnósticos técnicos iniciais dos defeitos do veículo, e ainda, os demais ou possíveis problemas que ocasionaram tais defeitos.

5.11.Havendo necessidade de prorrogação dos prazos previstos neste item, o pedido deverá ser encaminhado à CONTRATANTE para análise e deliberação.

5.12 O fornecedor dos serviços deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, serviço a ser entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do entregador.

5.13 A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A manutenção preventiva e corretiva será realizada através de sistema de gerenciamento da manutenção, o qual compreende o atendimento, a orçamentação e o encaminhamento para realização do serviço necessário, mediante solicitação de execução de serviço emitida pela Gerência Administrativa da Strans e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso, após recebimento da respectiva ordem de serviço, conforme artigo 55, inciso IV, da Lei 8.666/93.

6.2 Os trabalhos de implantação que devem ser realizados pela contratada compreendem:

6.2.1 Planejamento e levantamento de dados da frota;

6.2.2 Cadastramento dos veículos e usuários;

6.2.3 Estudo da logística da rede de atendimento;

6.2.4 Estrutura da gestão;

6.2.5 Implantação dos sistemas tecnológicos;

6.2.6 Treinamento de todos os funcionários da contratante responsáveis pela alimentação dos dados no sistema.

6.2.7 Cabe exclusivamente a contratante a comunicação com a rede credenciada para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sendo também de sua responsabilidade informar a todos os prestadores de serviço as condições estabelecidas para os serviços pretendidos.

6.3 Os sistemas contratados compreendem: a) sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle de despesas de manutenção da frota de veículos; b) informatização dos dados da vida mecânica, custos, quilometragem, identificação do veiculo e respectiva unidade organizacional, datas, horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

6.4.O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens e marca do combustível.

6.5 A REDE CREDENCIADA da CONTRATADA deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento do veículo ou da solicitação do serviço, discriminando, de forma clara e padronizada, os serviços a serem executados e componentes necessários.

6.6 O orçamento apresentado na forma do subitem anterior deverá contemplar os valores unitários e totais brutos, os percentuais de desconto contratados e o valor total líquido.

6.6.1 O orçamento referente ao fornecimento de Peças Originais e de OUTRAS PEÇAS (DOP) deverá discriminar, ainda, a progressão e regras do desconto final.

6.7.A REDE CREDENCIADA da CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE a necessidade de substituir qualquer peça ou componente, apresentando relatório técnico que indique o defeito **detectado, acompanhado do valor das peças a serem substituídas conforme desconto presente em contrato e quantitativo de horas a serem demandadas.**

6.8 A REDE CREDENCIADA da CONTRATADA **somente executará os serviços após a autorização formal da CONTRATANTE.**

6.9 A elaboração do orçamento pela REDE CREDENCIADA da CONTRATADA não obriga a execução do serviço ou aquisição de peças e acessórios pela CONTRATANTE.

6.10 Toda manutenção preventiva ou corretiva só será executada após o registro de avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

6.11 Para aferição das horas de cada serviço prestado, a REDE CREDENCIADA da CONTRATADA deverá seguir como referência o tempo médio estipulado pelo fabricante, conforme a **Tabela Original do Fabricante de Tempo-Padrão(homem/hora**) ou na ausência destas, tabelas tempárias oficiais (por exemplo AUDATEX, SINDIREPA,UNDERCAR) e outras disponíveis, desde que sejam disponibilizadas para a Administração para fins de fiscalização contratual.

6.12 A REDE CREDENCIADA da CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 Sempre que julgar necessário o gestor do contrato poderá complementar as cotações apresentadas, ou solicitar que a Contratada o faça, por qualquer outro meio, para verificar a conformidade dos preços com o praticado no mercado.

7.5 Sob nenhuma hipótese, caberá à Contratada a autorização de orçamentos, ficando sob sua única responsabilidade, o ônus havido de uma execução de serviço/materiais nesses parâmetros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previstos no contrato por servidores ou comissão designados especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

8.1.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços e/ou recebimento das peças e acessórios na forma pactuada, desde que atendidos os requisitos legais, mediante apresentação da documentação fiscal (certidões negativas) e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e vista por setor competente do órgão beneficiário;

8.1.1.3 Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais e dirimir dúvida se esclarecimentos quando requeridos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

8.1.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as falhas detectadas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças, quando estes não atenderem ao especificado, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.1.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.1.6 Fornecer a relação dos veículos pertencentes à CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços, bem como comunicar a CONTRATADA as alterações que venham a ocorrer na frota, tais como inclusão ou exclusão de veículos**.**

8.1.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.1.8 Atestar a execução da prestação dos serviços e/ou recebimento das peças e acessórios, bem como receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

8.1.1.9 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

8.1.1.10 Encaminhar o veículo à oficina, mediante “Ordem de Serviço”, assinada pelo Fiscal do Contrato, com indicação dos danos a serem reparados, para elaboração do orçamento, salvo quando houver necessidade de guincho, devendo, nesse caso, a locomoção ser responsabilidade da REDE CREDENCIADA da CONTRATADA.

8.1.1.11 Solicitar a execução de serviços e/ou fornecimento das peças e acessórios por meio de formulário próprio, expedido pela Administração ou disponível em sistema eletrônico da contratada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.2.1 A contratada deverá disponibilizar acesso à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato por centros de custos, contendo os serviços de manutenção, discriminados individualmente por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados.

9.1.2.2 Deverá a contratada cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, deforma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

9.1.2.3 Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a contratante.

9.1.2.4 Fornecer o material necessário e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

9.1.2.5 Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor do Contrato, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

9.1.2.6 Realizar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramenta apropriadas.

9.1.2.7 Realizar os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados, conforme as recomendações do fabricante.

9.1.2.8 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive, por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que a aceitação possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

9.1.2.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.2.10 Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

9.1.2.11 Devolver as peças, materiais e acessórios que foram substituídos ao Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE.

9.1.2.12 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços.

9.1.2.13 A CONTRATADA deverá acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com os serviços executados ou a serem executados, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual.

9.1.2.14 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.1.2.15 Disponibilizar local apropriado para a guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, evitando assim que fiquem expostos a condições climáticas que prejudiquem o bom estado de conservação dos veículos, enquanto os mesmos estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada.

9.1.2.16 A CONTRATADA responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos, ressarcindo a CONTRATANTE de quaisquer danos que venham a ocorrer a esses, para os quais não tenha concorrido a CONTRATANTE.

9.1.2.17 Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito ou sinistros relacionados aos veículos da CONTRATANTE, quando estiverem sob sua responsabilidade.

9.1.2.18 Fornecer, catálogo de peças e tabela de preços das peças, da forma fornecida pela montadora de cada marca, em língua portuguesa, devendo atender ao seguinte:

a) A tabela de preços das peças e dos acessórios deverá ser autenticada por concessionária da marca dos veículos;

b) Os preços serão atualizados quando for estabelecida outra Tabela, de acordo com as alterações procedidas pela montadora;

c) No caso de catálogo eletrônico e tabela original do fabricante referentes a identificação dos produtos(peças e acessórios), bem como preços das peças e acessórios, óleos lubrificantes, fluídos e aditivos, a CONTRATADA deverá disponibilizar no link de acesso.

9.1.2.18 Apresentar a mais recente Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura do contrato.

9.1.2.20 Obter, junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, as Tabelas oficiais de Tempos de serviço e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios vigentes e disponibilizá-las ao Fiscal do Contrato para aprovação dos orçamentos prévios e liberação das faturas.

9.1.2.21 Prestar esclarecimentos à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

9.1.2.22 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

9.1.2.23 Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a STRANS/PMT fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

9.1.2.24 Eximir-se de veicular propaganda relativa ao objeto contratado, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

9.1.2.25 A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

9.1.2.26 A CONTRATADA deverá entregar mensalmente a nota fiscal de serviço e taxa administrativa com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, Relatório das transações efetuadas, ao Fiscal do Contrato, que a atestará e encaminhará ao setor competente.

9.1.2.27 A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

9.1.2.28 A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

9.1.2.29 A CONTRATADA assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS.

9.1.2.30 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável a arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a CONTRATANTE de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato;

9.1.2.31 À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

9.1.2.32 A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.1.2.33 Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação, que poderá ser assinado e enviado via email, se o representante legal da contratada tiver assinatura digital registrada..

9.1.2.34 Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

9.1.2.35 No caso de mau atendimento, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da contratada e comunicará os motivos que levaram à decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução.

10.2. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será feito exclusivamente por crédito em conta corrente do Branco do Brasil, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

11.2 A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

11.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

11.3.1 Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

11.3.2 Cópia legível do empenho

11.3.3 Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

11.3.4 Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

11.3.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

11.3.6 Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3.8 Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

11.4 Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresinawww.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal, para posteriormente peticionar o pagamento no link www. pmt. pi. gov. Br / teresinense digital/ peticionamento-eletronico/.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7 Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

11.8 Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

11.9 A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

11.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \qquad \frac{I = (6 / 100)}{365} \qquad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

12.1. 19001.04122.0017.2.112 - Administração da Strans

15 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

12.2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

13.1 Os preços apresentados neste Instrumento (taxa de desconto sobre serviços e materiais objeto da contratação) são fixos e irreajustáveis em razão da natureza do objeto, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

13.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

13.3 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I) - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II) - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III) - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

13.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II) - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

13.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

14.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:

15.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

15.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

15.1.3 Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

15.1.4 Atraso injustificado no início dos serviços;

15.1.5 A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

15.1.6 A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;

15.1.7 Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.1.8 Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

15.1.9 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

15.1.10 Dissolução da sociedade Contratada;

15.1.11 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

15.1.12 Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

15.1.13 Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

15.1.14 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.16 Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.17 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

15.1.18 Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 A rescisão se dará:

15.2.1 Administrativamente**, no caso das alíneas 15.1.1. a 15.1.12. e 15.1.18.;**

15.2.2 Amigavelmente **pelas partes**;

15.2.3 Judicialmente**, nos termos da legislação**.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 15.1.12. a 15.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

15.4.1 Devolução da garantia prestada;

15.4.2 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

15.4.3 Pagamento do custo de desmobilização.

15.5 A rescisão administrativa elencadas no subitem 15.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

15.5.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

15.5.2 Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

15.5.3 Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

15.5.4 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

15.6 A aplicação das medidas previstas nos subitens 15.5.1. e 15.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

15.7 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.8 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.9 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 Fraudar na execução do contrato;

16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5 Cometer fraude fiscal;

16.1.6 Não mantiver a proposta.

16.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

16.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.5 Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.2.7 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.2.8 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.9 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

16.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

18.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. As alterações contratuais poderão ocorrer :

a) unilateralmente pela Administração:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

b) por acordo das partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem

fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na **alínea c.**

f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RELATÓRIOS

20.1 A contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema informatizado de modo que seja possível ter todas as informações disponíveis sobre os veículos que compõem a frota, bem como seja disponibilizado para retirada pelo sistema, os relatórios referentes a manutenções realizadas, peças e/ou materiais utilizados, tempo de mão de obra gasto nos serviços, quais empresas da rede credenciada realizaram os serviços e forneceram os materiais, como também seja possível a visualização por meio de relatórios, no mínimo, das seguintes informações:

20.1.1 Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação motorização, com histórico das operações realizadas, contendo data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário que realizou a alimentação do sistema, mercadoria ou serviço adquirido, valor total da operação e saldo até o momento;

20.1.2 Relatório de serviços de manutenção preventiva, indicando os serviços de troca de óleo e lubrificantes, filtros, serviços de cambagem, alinhamento, balanceamento, desempenho de rodas entre outros que sejam necessários para o bom desempenho do veículo, com referência de data e período para a próxima manutenção.

20.1.3 Relatórios de lavagens dos veículos, indicando data de lavagem, tipo de lavagem realizada (interna, externa, simples, com utilização de cera, polimento, cristalização) e periodicidade da realização do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

21.1 A CONTRATADA oferecerá os seguintes prazos de garantia:

21.1.1.Para os serviços de manutenção preventiva ou corretiva: 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do veículo quando não houver outro específico, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01 (um) ano.

21.1.2 Para o fornecimento de peças ou acessórios, a REDE CREDENCIADA da CONTRATADA deverá fornecer garantia de:

a) 90 (noventa) dias para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is)e fatura(s) 30 (trinta) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da (s) nota (s) fiscal (is) e fatura(s).

b) 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);

21.2.No ato da entrega do veículo, a REDE CREDENCIADA da CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia em nome da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, por meio de documentos próprio ou anotações (impressa ou carimbada) na nota fiscal.

21.3 Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, após o recebimento do veículo, providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando não houve outro prazo previsto neste instrumento ou em contrato subsequente sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

21.4 Para os componentes de vida útil pré-determinada, aqueles substituídos em caráter revisional periodicamente, caso ocorra imperfeição ou defeitos durante o período de garantia, será observada a quilometragem percorrida do veículo do ato da troca até o ato da ocorrência e comparado com o determinante no manual de manutenção do veículo.

21.5 Na situação prevista no subitem anterior, constatado o defeito de fabricação da peça ou acessório, ou outro motivo não justificado, caberá à CONTRATADA corrigir o defeito identificado, salvo na hipótese de desgaste natural da peça ou do acessório pela quilometragem percorrida.

21.6 Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a CONTRATADA, às suas expensas, estará obrigada a:

21.6.1 Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de comunicação realizada pela GERÊNCIA ADMINISTRATIVA/DAF/STRANS;

21.6.2 Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito;

21.7 Todos os serviços executados e peças ou materiais fornecidos pela CONTRATADA estarão sujeitos à aceitação da CONTRATANTE, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

22.1.1. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como: credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de peças/serviços, manutenção do sistema e treinamento de pessoal e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus adicional à Contratante, não sendo permitida qualquer alegação e incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pelo órgão contratante.

22.2 A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de frota, de suas funcionalidades, de operacionalização e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da Contratante, deverá ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

22.2.1 Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após informações prestadas pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DO TREINAMENTO

23.1 A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural, em até dez dias após a assinatura do contrato, a gestores e/ou fiscais indicados pela Contratante, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, da forma e/ou local que for definido pelo GEA/STRANS, sem qualquer custo adicional a ser faturado. Considerando a pandemia do novo coronavirus, o treinamento deverá ocorrer de forma remota por tutorial em vídeo e passo-a-passo em PDF.

23.2 Quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REDE CREDENCIADA

24.1 A contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos não inferior a 12 credenciadas na cidade de Teresina, que disponha dos seguintes requisitos mínimos:

24.1.1 Dispor de estrutura física, técnica, de ferramental e equipamentos para atendimento da solicitação feita.

24.1.2 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Contratante, nas suas instalações, independentemente da marca dos veículos.

24.1.3 Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.

24.1.4 Devolver os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento.

24.1.5 Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante.

24.1.6 Efetuar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar.

24.2. Nos serviços de manutenções que exigirem substituição de peças a contratada deverá apresentar e ou por interesse da contratante devolver as peças usadas que venham a ser substituídas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FROTA AUTOMOTIVA A SER GERENCIADA

25.1. O objeto deste Termo de Referência refere-se ao gerenciamento de manutenção de veículos ativos, pertencentes à frota da Contratante, considerando além da frota atual disponível, aqueles veículos que possam vir a ser adquiridos ao longo da vigência da contratação, ou que estejam cedidos, transferidos ou que estejam na posse legal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, face à necessidade de restar assegurado um contingente adequado de veículos circulantes, considerando as atividades precípuas da STRANS e seu emprego imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

27.1 A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

27.2 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 10 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
Cláudio Pessoa Lima
SUPERINTENDENTE - STRANS
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
Nome: Maurício Gomes da Costa
Matrícula: 91.215

(assinado eletronicamente)
Nome: Yasmin Santos da Silva
Matrícula: 95.130

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Pessoa Lima**, **Superintendente da STRANS**, em 10/08/2022, às 08:59, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Yasmin Santos da Silva**, **Secretária de Gabinete**, em 10/08/2022, às 11:46, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Gomes da Costa**, **Chefe de Gabinete**, em 10/08/2022, às 11:46, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, **Usuário Externo**, em 10/08/2022, às 13:37, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **5193018** e o código CRC **0578910D**.

Referência: Processo nº 00077.010906/2022-09 SEI nº 5193018